



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

PROCESSO n°. 2021/1060533

CONTRATO N°. 39/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA-SEAC E DE OUTRO A EMPRESA STAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA ESTRATEGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Marco, CEP: 66.087-812, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, nesta cidade, representada pelo Secretário de Estado, SR. RICARDO BRISOLLA BALESTRERI, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 7100101 – SSP/RS e CPF nº. 354.472.810-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **STAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.146.066/0001-90, sediada na Rua das Rosas, nº. 198 – loja 04, bairro Parque Verde, CEP: 66635-110, Belém/PA, neste ato representado por CLEBER DANTAS DE LIMA, portador do RG nº. 2610310-SSP/PA e do CPF nº. 612.442.442-87, residente e domiciliado sito à Travessa 14 de Março, nº. 128, bairro Umarizal, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente “Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios”, pelas cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, a fim de que seja atendida as demandas para atender as necessidades das Usinas da Paz do Icuí (Ananindeua), Cabanagem, Benguí (Belém) Nova União/São Francisco (Marituba) e as Usinas de Parauapebas e Canaã dos Carajás da Secretaria Estratégica de Articulação da Cidadania-SEAC, consoante as especificações e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

PROCESSO n.º 2021/1060533

Termo de Referência constantes do Processo Administrativo n.º 2021/1060533, de modo que os produtos a serem fornecidos serão requeridos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os gêneros alimentícios objeto da presente contratação deverão obedecer às seguintes especificações mínimas no que diz respeito às suas especificidades e quantidades:

Item	Descrição	Unid	Quantidade
1	AÇÚCAR, Apresentação: cristal, 1ª qualidade, pacote de 1KG	PCT	8500
2	Café em pó, torrado, moído a vácuo, pacote com 250g	PCT	4235
3	Torradas pequenas	PCT	2.500
4	Biscoito Doce, tipo wafer, pacote com 126g	PCT	2.500
5	Biscoito Doce, recheado, pacote com 35g	PCT	18.500
6	Biscoito Doce, tipo maisena, pacote com 400g	PCT	2500
7	Bebida Láctea chocolate UHT 200 ml	CX	22.500



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

PROCESSO nº. 2021/1060533

2.2. Os produtos a serem adquiridos, conforme especificações constantes no subitem 2.1. da presente Cláusula, serão solicitados sob demanda, de acordo com a necessidade e a conveniência do CONTRATANTE.

2.3. Os produtos que contenham validade, deverão ser entregues com prazo mínimo a vencer de 12 (doze) meses da data de entrega para a CONTRATANTE, salvo aqueles que de fábrica possuírem validade máxima menor que 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

3.1.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação em conformidade com as disposições do Termo de Referência, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

3.1.2. Ser responsável pelo fornecimento de todos os produtos ofertados, necessários para a satisfação do objeto da presente contratação, conforme previsão do Edital de Licitação, bem como de seu Termo de Referência;

3.1.3. Entregar os produtos em suas respectivas caixas originais, embalados e lacrados, sem avarias;

3.1.4. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, entregando os produtos em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato, no seu respectivo Termo de Referência, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

3.1.5. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

3.1.6. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente aos produtos, materiais ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

3.1.7. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

3.1.8. Arcar com as despesas decorrentes da não-observância das condições constantes deste Contrato e respectivo Termo de Referência, bem como de infrações praticadas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

PROCESSO nº. 2021/1060533

por seus funcionários, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

3.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3.1.10. Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

3.1.11. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

3.1.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios e/ou defeitos, como violação da embalagem, data de validade expirada e quaisquer outros que impossibilitem a sua devida utilização;

3.1.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como com todos os custos referentes ao fornecimento, inclusive o transporte dos produtos;

3.1.14. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

3.1.15. Efetuar a entrega do material dentro do prazo proposto e aceito pela CONTRATANTE, devendo oferecer os produtos com a qualidade e a tempestividade prometidas.

3.1.16. Entregar os produtos acompanhados de nota fiscal discriminando-os, de acordo com as especificações técnicas;

3.1.17. Entregar os produtos de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito neste Contrato e respectivo Termo de Referência;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

4.1.1. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do presente Contrato, do Edital de Licitação e do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

PROCESSO nº. 2021/1060533

respectivo Termo de Referência;

4.1.2. Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;

4.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

4.1.4. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, para fins de executar os serviços ora licitados;

4.1.5. Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato sempre que solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

4.1.6. Rejeitar o fornecimento dos produtos objeto da presente contratação, por terceiros, sem autorização expressa das partes;

4.1.7. Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem avarias, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

4.1.8. Atestar as Faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento dos produtos por intermédio de servidores designados para este fim.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

5.1. Todos os materiais/produtos deverão ser entregues na Sede da CONTRATANTE, com endereço sito à Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Marco, CEP: 66.087-812, Belém/PA, de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h, ou nos endereços constantes informados no item 4.1 do Termo de Referência, e conforme necessidades da CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA deverá fazer a entrega dos produtos objeto da presente contratação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido enviado pela CONTRATANTE.

5.2.1. O não cumprimento do prazo previsto no subitem 5.2. implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

5.3. A CONTRATANTE fará os pedidos dos produtos, conforme sua necessidade, durante o período em que perdurar a relação contratual.

5.4. A CONTRATADA deverá entrar em contato com o Fiscal do Contrato para agendar a entrega dos produtos e os locais, dentro dos horários previstos no item 5.1 deste instrumento.

5.5. Os produtos serão considerados definitivamente recebidos pela CONTRATANTE, após a constatação, pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

PROCESSO nº. 2021/1060533

recebimento, de que os mesmos possuem todas as características solicitadas no presente Contrato e no respectivo Termo de Referência, quando então a CONTRATADA receberá o Termo de Entrega Definitivo.

5.6. Não serão definitivamente recebidos e conseqüentemente serão colocados à disposição da CONTRATADA, os produtos que não forem compatíveis com as características exigidas ou que apresentarem qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito consoante o Termo de Referência e o presente Contrato.

5.7. O aceite do objeto pelo setor competente da CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Edital de Licitação e no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

5.8. É de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento de fornecimento, inclusive o transporte e entrega dos produtos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o montante de R\$ 78.997,35 (setenta e oito mil e novecentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos) correspondente à totalidade dos valores constante da ARP nº. 76/2021, parte integrante do presente instrumento, da qual se transcreve a planilha de formação de preços:

Item	Descrição	Unid	Quantotal	Valor Unit.	Valor Total
307	AÇÚCAR, Apresentação: cristal, 1ª qualidade, pacote de 1KG	PCT	8500	R\$2,20	R\$ 18.700,00
310	Café em pó, torrado, moído a vácuo, pacote com 250g	PCT	4235	R\$ 3,01	R\$ 12.747,35
176	Torradas pequenas	PCT	2.500	R\$ 3,61	R\$ 9.025,00
163	Biscoito Doce, tipo wafer, pacote com 126g	PCT	2.500	R\$ 2,72	R\$ 6.800,00
170	Biscoito Doce, recheado, pacote com 35g	PCT	18.500	R\$ 0,40	R\$ 7.400,00
168	Biscoito Doce, tipo maisena,	PCT	2500	R\$ 2,62	R\$ 6.550,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

PROCESSO nº. 2021/1060533

	pacote com 400g					
254	Bebida Láctea chocolate UHT 200 ml	CX	22.50 0	R\$ 0,79	R\$ 17.775,00	
TOTAL GERAL						R\$ 78.997,35

VALOR TOTAL R\$ 78.997,35 (setenta e oito mil e novecentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE atestará a entrega dos produtos pela CONTRATADA nas condições exigidas no presente Contrato e respectivo Termo de Referência, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega definitiva do objeto, à sede da CONTRATANTE, junto ao Departamento Administrativo. Na Nota Fiscal deverá constar a discriminação de todas as importâncias devidas, correspondentes aos produtos efetivamente entregues.

7.2.1. Na data da emissão do documento fiscal específico, a CONTRATANTE deve ser informado por meio eletrônico, através do e-mail: caad.seac@gmail.com, sobre o fato e receber também eletronicamente o link para emissão da Nota Fiscal eletrônica e respectivos boletos digitalizados.

7.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da data de emissão do documento fiscal.

7.3.1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

7.4. A CONTRATADA deverá também apresentar com as Notas Fiscais ou Faturas os seguintes documentos:

7.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

7.4.1.1. Se dentro da validade, poderão ser apresentadas, em substituição a Certidão prevista na alínea “b”, separadamente, a Certidão referente à prova de regularidade perante à Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelo INSS, e a Certidão relativa à prova de regularidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

PROCESSO n.º 2021/1060533

para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidões expedidas pela Procuradoria da Fazenda e pela Secretaria da Receita Federal;

7.4.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei n.º 12.440, de 2011);

7.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.7. Se a CONTRATADA, descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente Contrato, por sua exclusiva culpa, poderá a CONTRATANTE reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus a CONTRATANTE resultante desta situação.

7.8. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária.

7.9. A CONTRATANTE efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto em lei.

7.10. Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto em lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em pesquisa de mercado realizada previamente pelo CONTRATANTE e encontra-se arquivada no Processo Administrativo n.º 2021/1060533.

8.1.1. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação advirá do exercício 2021:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

PROCESSO nº. 2021/1060533

Und. Orçamentária: 76101 - Sec. Estratégica de Estado de Articulação e Cidadania
Função: 08 - Assistência Social
Sub-Função: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Programa: 1500 - Cidadania, Justiça e Direitos Humanos
Proj. Atividade: 8818 - Implementação das Usinas da Paz
Natureza Despesa: 339030- Material de Consumo
Fonte Recurso: 0101 - Recursos Ordinários
Ação: 264817 - Plano Interno: 105USP8818C

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato será firmado com cláusula de vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1. Caso a CONTRATADA por sua exclusiva culpa venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada neste Contrato, sem prejuízo do já estabelecido em Lei, ficará sujeita também à aplicação de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste, por inexecução total.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato sem prejuízos das perdas e danos, materiais e morais, a serem apurados na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.3. A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários ao objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e suas atualizações.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

PROCESSO nº. 2021/1060533

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

12.2. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pela CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, no que for cabível.

13.2. O presente Contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA.

13.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 14.2 não causa obrigação de indenizar a qualquer das partes.

13.4. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pela CONTRATANTE, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

14.1.1 Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

14.1.2 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

14.1.3 Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

PROCESSO nº. 2021/1060533

do contrato, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:

- a) Solicitar as carteiras de trabalho dos empregados que realizarão o objeto contratado, no início das atividades ou quando a Administração julgar necessário, examinando-as para fins de comprovação do registro funcional;
- b) Fiscalizar a execução do contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes no Edital de Licitação, no respectivo Termo de Referência e no presente Contrato;
- c) Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias à execução do contrato;
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicar sanções, exceto aquelas especificadas na legislação do trabalho, alterar e repactuar o contrato;
- e) Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Edital de Licitação, do seu Termo de Referência ou do presente Contrato, garantida a ampla defesa à CONTRATADA;
- f) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela CONTRATADA de qualquer dispositivo contratual;
- g) Reportar-se somente aos responsáveis designados pela CONTRATADA, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da mesma;
- h) A fiscalização exercida pela Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

PROCESSO nº. 2021/1060533

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

16.1 O fornecimento e a prestação dos serviços pela CONTRATADA obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada e do Termo de Referência que lhe deu origem, os quais independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE.

17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

17.3. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente contrato;

17.3.1. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, se restado caracterizado o interesse público.

17.4. Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520/02 e demais legislações pertinentes.

17.5. A CONTRATADA executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados no Termo de Referência, como se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.

Fica eleito o Foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo que, após lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelas partes.

Belém/PA, 27 de outubro de 2021.

SECRETARIA ESTRATEGICA
DE ESTADO DE
ARTICULACAO
D:37205760000145

c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=BEL7M, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ
A1, ou=23917962000105, ou=videoconferencia,
cn=SECRETARIA ESTRATEGICA DE ESTADO DE
ARTICULACAO D:37205760000145
2021.10.28 15:16:23 -03'00'

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA –
SEAC
RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
CONTRATANTE



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

PROCESSO n°. 2021/1060533

STAR COMERCIO DE
ALIMENTOS

LTDA:23146066000190

Assinado de forma digital por STAR
COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA:23146066000190
Dados: 2021.10.28 14:02:51 -03'00'

STAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME
CLEBER DANTAS DE LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Adilson Ferreira Lima
Nome:
RG: 3016177

2) Mathews de Costa Silva
Nome:
RG: 6648734